

## NORMAS DE PARTICIPAÇÃO GERAIS

### PROGRAMAS DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E VOLUNTARIADO

#### EDIÇÕES ESPECIAIS – PÁSCOA

#### I - Introdução

Os programas de ocupação de tempos livres e voluntariado jovem – Edições especiais – Páscoa, são da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais (CMC), através da Divisão de Juventude (DJUV). Destinam-se a promover o voluntariado jovem em várias áreas, sendo desenvolvidos com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bases do enquadramento jurídico do voluntariado e regulada pelo decreto de lei nº 389/99 de 30 de Setembro*.

Os programas de Páscoa disponibilizados pela CMC são os seguintes:

| PROGRAMA             | DATAS           | IDADES       |
|----------------------|-----------------|--------------|
| Cultura no Bairro    | 8 a 21 de abril | 15 a 25 anos |
| Férias na Desportiva | 8 a 19 de abril | 15 a 25 anos |
| Locals               | 6 a 20 de abril | 18 a 30 anos |
| Natura Observa       | 8 a 19 de abril | 16 a 30 anos |

#### II - OBJETIVO

Define-se como principal objetivo dos programas de voluntariado jovem:

- Promover o desenvolvimento pessoal dos jovens através de uma ocupação saudável dos tempos livres, mobilizando-os para um serviço à comunidade, desenvolvendo competências de responsabilidade, de entreajuda e de solidariedade.

### III - DESTINATÁRIOS

Os programas de ocupação de tempos livres e voluntariado jovem – Edição especial Páscoa – destinam-se a jovens moradores ou estudantes no concelho de Cascais, com idades compreendidas entre os 15 e os 30 anos, dependendo do programa selecionado (à data de início do turno pretendido).

### IV - CALENDARIZAÇÃO

Os programas de voluntariado jovem decorrem durante a interrupção letiva da Páscoa, devendo considerar-se as seguintes datas:

- Candidatura Online dos Voluntários: **25 de fevereiro a 20 de março;**
- Divulgação online da listagem de voluntários selecionados: **Até dia 1 de abril.**

Após a divulgação on-line da listagem de voluntários selecionados, será feito um contacto com o jovem via e-mail a confirmar a sua disponibilidade, bem como a informar sobre a documentação necessária, entre outros assuntos que se considerem pertinentes.

Os jovens selecionados para o programa deverão preencher obrigatoriamente o campo relativo à autorização de divulgação de imagem, no formulário online. O seu consentimento para tal, dará permissão à CMC e às entidades a ela associadas a afixar, reproduzir e comunicar através de qualquer meio técnico as fotografias e imagens recolhidas no âmbito dos programas.

### V - CANDIDATURA DOS VOLUNTÁRIOS

A candidatura é feita através do preenchimento de um formulário de inscrição online disponível em [www.cascaisjovem.pt](http://www.cascaisjovem.pt), respeitando o prazo de candidatura. Serão divulgadas as vagas disponíveis por programa, sendo que estes números poderão estar sujeitos a alterações.

Caso seja selecionado, o voluntário deverá entregar os seguintes documentos (dentro do período referido nas normas específicas de cada programa):

*Voluntário maior de idade:*

- Apresentação do documento de identificação válido, com fotografia e assinatura (cartão de cidadão, passaporte ou equivalente);
- Apresentação do cartão com número de identificação fiscal (para quem não apresente cartão de cidadão);
- Comprovativo de morada (certidão no portal das finanças) ou comprovativo de frequência em estabelecimentos de ensino no município de Cascais;
- IBAN em documento bancário (com o nome do titular da conta).

*Voluntário menor de idade:*

- Termo de responsabilidade preenchido e devidamente assinado pelo responsável legal;
- Apresentação do documento de identificação válido, com fotografia e assinatura (Cartão de Cidadão, Passaporte ou equivalente) do jovem e do responsável legal;
- Apresentação do cartão com número de identificação fiscal (para quem não apresente Cartão de Cidadão) do responsável legal;
- Comprovativo de morada (Certidão no portal das finanças) ou comprovativo de frequência em estabelecimentos de ensino no município de Cascais;
- IBAN em documento bancário (com o nome do titular da conta/ responsável legal).

**É obrigatório o voluntário entregar todos os documentos, sobre pena de exclusão do programa.**

## **VI - SELEÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS**

A seleção dos voluntários é feita por elementos da Divisão de Juventude.

Os programas de ocupação de tempos livres e voluntariado jovem são programas inclusivos. Assentam na plena integração de todos, valorizando a igualdade de oportunidades e o respeito pela dignidade. Procuram desenvolver competências de

cidadania, solidariedade e autonomia através da participação ativa dos jovens na sociedade.

### Fases de Seleção

- 1) Avaliação do formulário de inscrição, onde são avaliadas competências de proatividade e detetadas competências específicas para cada programa em que o voluntário se inscreva.
- 2) Entrevista de seleção dos jovens;
- 3) A identificação dos jovens selecionados com base no ponto anterior também leva em consideração os seguintes fatores:
  - Heterogeneidade nas equipas (idade e género);
  - Número de vagas por programa;
  - Prioridade aos jovens que nunca tenham participado no programa.
- 4) A seleção de repetentes, ou seja, de voluntários que já participaram nos programas aos quais se inscrevem em anos anteriores, é feita com base na avaliação realizada no fim dos mesmos.
- 5) Os voluntários selecionados serão contactados pelo e-mail que indicaram no formulário de inscrição. **O candidato terá 48h para responder ao contacto** senão será efetuada a sua substituição.
- 6) Os jovens não selecionados serão informados via e-mail. No entanto, o jovem poderá ser contactado durante o decorrer do programa para o qual se inscreveu, caso ocorram desistências/libertação de vagas.

### VII - PRINCÍPIOS DO VOLUNTÁRIO

O jovem voluntário rege a sua atuação pelos princípios previstos no artigo 6 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro e pelos seguintes:

- Honestidade;
- Espírito de disciplina;

- Cumprimento das demais orientações definidas pelos responsáveis do programa em que se encontra inserido;
- Espírito de equipa e cooperação (extensiva a todos os parceiros com quem os programas trabalham);
- Comportamento exemplar nas relações interpessoais tanto com estranhos ao programa como com companheiros.

### VIII - DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

O voluntário tem os seguintes direitos no decorrer dos programas, com base no *artigo 7 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) Tem direito a um descanso semanal que varia conforme as necessidades dos programas;
- 2) As faltas dadas pelos seguintes motivos são justificadas e com direito a bolsa:
  - Acidente ocorrido no desempenho da atividade do programa;
  - Nojo;
  - Comparência em serviços judiciais e afins.

As seguintes faltas justificadas, não possuem direito à bolsa:

- Doença com atestado médico;
  - Exames escolares/universitários;
  - Assistência à família;
  - Situações graves a serem ponderadas.
- 3) Os voluntários tem direito a usufruir de uma **bolsa** para alimentação e transporte. O pagamento da bolsa nunca demorará menos de 15 dias uteis após o turno terminar. Caso o participante seja menor de idade, o pagamento será efetuado ao responsável legal. O voluntário terá que desempenhar pelo menos 25% de dias de atividade para ter direito ao diário da bolsa estabelecida. (O valor da bolsa está definido nas normas de cada programa).

- 4) Os voluntários estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais que funciona por reembolso. Em caso de acidente durante a sua atividade de voluntariado, o mesmo deve seguir as seguintes instruções:
  - Trazer o relatório da urgência preenchido no Hospital e entregá-lo ao coordenador do programa para o qual está a desenvolver a sua atividade;
  - Entregar a fatura original de todas as despesas médicas inerentes ao acidente para se efetuar o reembolso do montante gasto. Este reembolso é feito por transferência bancária para o NIB indicado e não é imediato, poderá demorar no mínimo um mês.
- 5) Os voluntários tem direito a fardamento e cartão de identificação de voluntário.
- 6) Têm direito a exercer o seu trabalho de voluntariado em condições de higiene e segurança;
- 7) Os voluntários têm direito a um certificado de participação.

## IX DEVERES DO VOLUNTÁRIO

O voluntário tem os seguintes deveres com base no *artigo 8 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) O voluntário não deve infringir as seguintes normas com prejuízo de ser dispensado do programa (*Artigo 10 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*):
  - Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em serviço;
  - Participações em desacatos ou ofensas à ordem pública (sendo ou não de sua iniciativa) - excetuam-se as situações de legítima defesa;
  - Utilização de expressões ou ações de índole racista ou xenófoba.
- 2) Será aplicada uma sanção (falta - perda da respetiva bolsa diária) ao voluntário e se repetidas (2 ocorrências) será dispensado do programa:
  - Faltas não justificadas;
  - Atrasos não justificados e sistemáticos;

- Abandono do posto de trabalho sem prévia rendição (exceto em fim de dia);
  - Uniforme incompleto;
  - Postura física incorreta ou reveladora de falta de aprumo;
  - Utilização de palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito;
  - Não assinar a folha de ponto diária (quando aplicável);
  - Jogos a dinheiro;
  - Uso de equipamentos eletrónicos de forma abusiva;
  - Práticas desportivas ou musicais não autorizadas.
- 3) O voluntário deve respeitar os recursos materiais, bens e equipamentos disponibilizados pelo programa, podendo sofrer sanções face às seguintes infrações:
- Furto ou danificação de material;
  - Abandono do material sem estar em local seguro.
- 4) A competência para o registo de faltas é atribuída aos responsáveis pelos voluntários no terreno, por iniciativa própria ou por determinação das equipas de coordenação.
- 5) A farda só deve ser usada durante o período de atividade.
- 6) Durante o período de atividade não é permitido aos voluntários menores de 18 anos, o consumo de tabaco. Aos maiores reserva-se o direito de serem o responsáveis pelo local onde desenvolve a sua atividade de determinar qual o melhor período e espaço para o fazer, se assim o permitir e desfardado.
- 7) Os voluntários não estão autorizados a fazer qualquer declaração à comunicação social, sem estarem prévia e devidamente autorizados.
- 8) Utilização da identificação como voluntário durante a sua atividade.
- 9) Devem colaborar e respeitar os seus líderes e os profissionais da entidade enquadradora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações

## **X- DEVERES DOS EQUIPAMENTOS ENQUADRADORES**

Durante o período de ocupação, os equipamentos enquadradores (nos programas onde é aplicável) têm o dever de:

- 1) Zelar pela boa execução do projeto e, nomeadamente, pelo enquadramento e acompanhamento dos voluntários;
- 2) Enviar à DJUV os mapas de assiduidade dos participantes, devidamente preenchidos e até cinco dias úteis após terminado o turno;
- 3) Comunicar à DJUV quaisquer, eventuais alterações ao projeto inicial, desistências ocorridas e/ou outra situação que, pela sua natureza, pode perturbar o bom desenvolvimento dos projetos, logo que delas tenha conhecimento;
- 4) Participar nas iniciativas de acompanhamento e avaliação do Programa e, nomeadamente, preencher e enviar o questionário de avaliação entregue pela DJUV até dez dias úteis após terminado o turno;
- 5) Permitir que os voluntários, no último dia do turno, participem na sessão de avaliação final do Programa dinamizada pela DJUV (este dia será considerado como dia de trabalho).

## **XI DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**

De seguida são apresentados os deveres da CMC durante o decorrer dos programas, com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) Proceder à seleção dos voluntários e das entidades enquadradoras, mediante a disponibilidade orçamental existente a cada ano (*Artigo 4, ponto 1 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*);
- 2) Proceder a eventuais substituições e reafecções dos voluntários, em caso de necessidade;
- 3) Divulgar o programa nos meios colocados à sua disposição;

- 4) Conceber e disponibilizar os formulários de inscrição, dos voluntários e das entidades enquadradoras;
- 5) Divulgar a lista de projetos aprovados e dos voluntários admitidos;
- 6) Suportar o pagamento da bolsa dos participantes;
- 7) Providenciar a cobertura de um seguro de acidentes pessoais aos voluntários, durante o período em que decorra o programa;
- 8) Dinamizar iniciativas de avaliação e de acompanhamento dos projetos;
- 9) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito do programa, pelos voluntários e entidades enquadradoras;
- 10) Atribuir aos voluntários um certificado comprovativo de frequência no programa.

## **XII DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**

A CMC possui os seguintes direitos durante o decorrer dos programas, com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) Tem o direito de decidir como proceder em relação a eventuais situações não previstas no presente documento;
- 2) Promover e divulgar o voluntariado como forma de participação social e de solidariedade entre os cidadãos, através dos meios adequados, incluindo os meios de comunicação social;
- 3) Sensibilizar a sociedade em geral para a importância do voluntariado como forma de exercício do direito de cidadania, promovendo a realização de debates, conferências e iniciativas afins;
- 4) Sensibilizar as empresas para, em termos curriculares, valorizarem a experiência adquirida em ações de voluntariado, especialmente dos jovens à procura de emprego;
- 5) Acompanhar os programas de voluntariado e propor as medidas que se revelem adequadas ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

**NOTA:** A leitura destas normas não invalida a leitura das Normas de Participação Específicas de cada Programa de Ocupação de Tempos Livres e Voluntariado Jovem para os quais o jovem se inscreva.